



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0098/2022**

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

Processo nº 0046672-26.2021.8.19.0002,  
ajuizado por  .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao equipamento **glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre) e **seus sensores**, ao insumo **agulha para caneta de insulina BD®** e ao medicamento **Insulina Glargina** (Basaglar®).

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 91 a 98, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2636/2021 emitido em 30 de novembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – **Diabetes Mellitus tipo 1**; à indicação e ao fornecimento do equipamento **glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre), de **seus sensores**, do insumo **agulha para caneta de insulina BD®** e do medicamento **Insulina Glargina** (Basaglar®).

2. Após a emissão do referido parecer foi acostado novo documento médico (fl. 130) emitido em 13 de setembro de 2021, pelo médico  no qual consta que o Autor já fez uso de Insulina NPH no passado, por mais de 06 meses, mas apresentou muitas hipoglicemias frequentes, mesmo com ajuste posológico. Reiterou-se a solicitação do medicamento **Insulina Glargina** (Basaglar®).

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2636/2021 emitido em 30 de novembro de 2021 (fls. 91 a 98).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, destaca-se que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2636/2021 emitido em 30 de novembro de 2021 (fls. 91 a 98) foi sugerido ao médico assistente a utilização da insulina padroniza, **Insulina NPH** em alternativa a insulina pleiteada **Glargina** (Basaglar®).

2. Diante do exposto e considerando o novo documento médico acostado ao processo (fl. 130) no qual consta que o Autor já fez uso de Insulina NPH, por mais de 06 meses, contudo,



apresentou hipoglicemias frequentes, elucida-se que a referida Insulina padronizada pelo SUS não configura uma alternativa terapêutica à **Insulina Glargina** (Basaglar®) indicada para a condição clínica do Autor conforme informado no parecer supramencionado.

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS e outras informações relevantes acerca dos itens pleiteados, reitera-se o informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2636/2021 emitido em 30 de novembro de 2021 (fls. 91 a 98). Acrescenta-se que não houve posicionamento médico quanto a possibilidade de uso dos insumos padronizados no SUS, conforme parecer prévio (item 14, fls. 97).

**É o parecer.**

**Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat.4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02